

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 135/2021

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA FLAME DESIGN COMUNICAÇÃO DIGITAL E GRÁFICA LTDA ME."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **FLAME DESIGN COMUNICAÇÃO DIGITAL E GRÁFICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.718.666/0001-91, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida da Azenha nº 1495, Sala 301, Bairro Azenha, CEP: 90.160-003, neste ato representada por **LUIS OTÁVIO MONTEIRO RODRIGUES**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Botafogo nº 477, Apto. 02, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP:90.150-051, inscrito no CPF/MF sob nº 978.810.740/00, Carteira de Identidade nº 9077485572, emitida pela SJS/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para criação e desenvolvimento de materiais gráficos conforme descrição a seguir:

- 1.1. Criação de novo website para a Prefeitura de Balneário Pinhal/RS;
- 1.2. Suporte mensal para o website;
- 1.3. Criação de Hot Site de serviços ao cidadão;
- 1.4. Suporte mensal para o Hot Site de serviços ao cidadão;
- 1.5. Criação gráfica de cartões para as redes sociais;
- 1.6. Gerenciamento de campanhas publicitárias e postagens impulsionadas;
- 1.7. Criação de materiais gráficos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 018/2021, na Modalidade Carta Convite nº 001/2021, tipo menor preço mensal, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir, na Secretaria Municipal de Finanças.

U. Santos

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balnariopinhal@hotmail.com

U. Santos

AA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o permissivo legal, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Gabinete da Prefeita

0201 04 122 0002 1003 449052 48000000 0001 - 344.1

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos sociais e trabalhistas que advenham deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato através da Secretaria solicitante, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- a) Pela inexecução total ou parcial do Objeto, o município, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:
- a1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
 - a2. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
 - a3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.
 - a4. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
 - a5. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- b) O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 9.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.
- 9.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

ucento

AA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: TERCEIRA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 05 de abril de 2021.

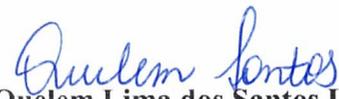

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

FLAME DESIGN COMUNICACAO
DIGITAL E GRAFICA
LTDA:08718666000191

Digitally signed by FLAME DESIGN COMUNICACAO DIGITAL E GRAFICA LTDA:08718666000191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=Porto Alegre, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR CERTIVIP, cn=FLAME DESIGN COMUNICACAO DIGITAL E GRAFICA LTDA:08718666000191
Date: 2021.04.06 13:33:43 -03'00'

FLAME DESIGN COMUNICAÇÃO DIGITAL E GRÁFICA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792